



## **REGULAMENTO**

# **Cartão Sénior**

Aprovado em reunião de Câmara de 15/07/2014, Del.ª 452/14

## **Preâmbulo**

Face à conjuntura económica atual e, tendo em linha de conta alguns indicadores do Diagnóstico Social do Concelho, foram criados projetos de intervenção visando a melhoria das condições de vida dos Municípes Seniores.

O concelho de Portimão, à imagem do país e região tem apresentado um envelhecimento progressivo e efetivo da população pelo que a Câmara Municipal de Portimão, tem desenvolvido um conjunto diversificado de atividades dirigidas à população sénior nas áreas de atividade física, saúde, cultura e lazer, baseadas numa rede de parcerias entre serviços e entidades.

Priorizando-se a necessidade de promover condições que visem a melhoria da qualidade de vida da população sénior, a promoção do exercício de direitos de cidadania e participação numa sociedade em que a longevidade é acompanhada por novos desafios,

A Câmara Municipal de Portimão tem vindo a desenhar uma política social integrada, onde cada vez mais se torna preponderante o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições.

É neste contexto que a Câmara Municipal de Portimão, cria o cartão "Portimão Sénior".

Neste sentido, e nos termos do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea k) e das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta de regulamento.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão "Portimão Sénior" do concelho de Portimão.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O Cartão “Portimão Sénior” tem por objetivo facultar aos idosos o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover descontos especiais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida, tendo em consideração as condições socioeconómicas dos idosos.

## **Artigo 3.º**

### **Cartão “Portimão Sénior”**

O cartão “Portimão Sénior” é emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Portimão de acordo com o modelo que consta do Anexo I ao presente regulamento e dele é parte integrante.

## **Artigo 4.º**

### **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão “Portimão Sénior” todos os cidadãos residentes no concelho de Portimão, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Reformados com idade igual ou superior a 66 anos;
- b) Reformados por invalidez com idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Residam no concelho de Portimão;
- d) Sejam eleitores no concelho de Portimão;
- e) Cujo rendimento seja igual ou inferior ao Rendimento Mensal Mínimo Garantido;

## **Artigo 5.º**

### **Entidades aderentes**

O Cartão “Portimão Sénior” é extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constam, os produtos ou serviços passíveis de desconto ou benefício.

## Artigo 6.º

### Benefícios associados ao Cartão

1. O Cartão "Portimão Sénior" atribui aos seus titulares descontos e benefícios nos serviços prestados pelo Município, nomeadamente nos seguintes:
  - a) Na aquisição de bilhetes para iniciativas promovidas pela autarquia, a ter lugar no Auditório Municipal de Portimão;
  - b) No acesso às piscinas Municipais, de acordo com o Regulamento de Tarifas;
2. O Cartão Sénior "Portimão Sénior" confere a possibilidade dos seus titulares usufruírem de descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por quaisquer entidades devidamente contratualizados com a Câmara Municipal de Portimão para este fim.
3. O nome e contacto das entidades aderentes a que se refere o número anterior, bem como os produtos e serviços passíveis de desconto ou redução são publicitados em documento próprio a publicitar no site [www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt).
4. As entidades aderentes estarão identificadas com um dístico por forma a facilitar a identificação por parte dos utilizadores do Cartão "Portimão Sénior"

## Artigo 7.º

### Cálculo de Rendimento

1. O cálculo do rendimento do candidato ao cartão é efetuado através da seguinte fórmula:
  - a.  $\text{Rendimento mensal} \times 14 \text{ meses}$

---

12 meses

## Artigo 8.º

### Formalização da Candidatura

1. A candidatura ao Cartão "Portimão Sénior" é feita nas Juntas de Freguesia e Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Portimão.
2. O processo de candidatura é formalizado mediante a entrega pelo munícipe da ficha de adesão devidamente preenchida que consta do Anexo II ao presente regulamento e que dele é parte integrante.

## **Artigo 9.º**

### **Instrução da Candidatura**

1. A ficha de adesão deve ser acompanhada da demais documentação prevista no presente regulamento, nomeadamente dos seguintes documentos:
  - a. Cópia do Bilhete de Identidade e/ou cartão do cidadão;
  - b. Cópia do número de identificação fiscal;
  - c. Cópia do cartão de eleitor;
  - d. Comprovativo de residência no concelho;
  - e. Cópia do cartão de pensionista ou reformado;
  - f. Comprovativo de rendimentos;
  - g. Uma fotografia tipo passe atualizada

## **Artigo 10.º**

### **Análise da Candidatura**

1. O facto de ter sido apresentada uma candidatura não confere ao munícipe o direito automático à atribuição do Cartão "Portimão Sénior".
2. O processo de candidatura é analisado pela Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Portimão.
3. A decisão final é comunicada nos termos legais ao candidato, mediante a indicação do local, dia e hora em que pode levantar o cartão junto dos serviços competentes do Município.

## **Artigo 11.º**

### **Emissão do Cartão**

1. O cartão é emitido gratuitamente em nome individual do titular.
2. O cartão é pessoal e intransmissível.
3. A validade do cartão é de 5 anos, sendo necessário pedido de renovação por parte do seu titular.

## **Artigo 12.º**

### **Deveres dos titulares**

1. Constituem deveres dos titulares do cartão:

- a) Informar o Município sobre alteração de alguma das condições de beneficiário do cartão nomeadamente, mudança de residência para outro concelho, entre outros;
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- c) Informar o Município sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Solicitar renovação do cartão, nos serviços da Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Portimão;

2. Os deveres referidos nas alíneas do número anterior devem ser exercidos no prazo máximo de 8 dias a contar da ocorrência dos factos.

## **Artigo 13.º**

### **Dever do Município**

O Município deve publicitar a lista de entidades aderentes ao Cartão "Portimão Sénior" no site da autarquia.

## **Artigo 14.º**

### **Aquisição do direito de utilização**

Os benefícios previstos no presente Regulamento só podem ser concedidos após a emissão do Cartão "Portimão Sénior".

## **Artigo 15.º**

### **Cessaçãõ do Direito de Utilizaçãõ do Cartãõ**

Constituem causa de cessaçãõ do direito de utilizaçãõ do Cartãõ "Portimãõ Sênior" nomeadamente:

- a) Falsas declarações;
- b) A alteraçãõ de residênciã para outro concelho;
- c) A perda da qualidade de eleitor no concelho;
- d) A transmissãõ do cartãõ a terceiros;

- e) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão não previsto no presente regulamento;
- f) A não renovação anual do Cartão;
- g) Incumprimento dos deveres previstos no presente regulamento;
- h) Óbito do respetivo titular.

## **Artigo 16.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação em reunião de Câmara.

## **Artigo 17.º**

### **Interpretação e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.